



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo, social e educacional de crianças e adolescentes do município, por meio da oferta regular de aulas de Judô e Jiu-Jitsu, modalidades reconhecidas pelo seu relevante papel na formação disciplinar, física e moral dos praticantes, **conforme TERMO DE CONVENIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886.**

Princípios, valores e benefícios do Judô e Jiu-jitsu:

- Respeito (Rei): respeito ao mestre, colegas e adversários.
- Disciplina: seguir regras, treinar com dedicação e manter autocontrole.
- Humildade: reconhecer que sempre há algo a aprender.
- Cortesia: tratar todos com educação dentro e fora do tatame.
- Coragem: enfrentar desafios e superar medos.
- Sinceridade: agir com honestidade nas atitudes.
- Honra: agir de forma correta e justa.

- Seiryoku Zenyo: melhor uso da energia (usar técnica e inteligência em vez de força).
- Jita Kyoei: prosperidade e benefício mútuo (todos evoluem juntos).

- Desenvolvimento de coordenação motora e equilíbrio
- Fortalecimento muscular
- Melhora da disciplina e autocontrole
- Aumento da autoconfiança
- Ensino de respeito e convivência social

- Respeito aos parceiros de treino
- Disciplina e perseverança
- Humildade para aprender e evoluir
- Controle emocional
- Coragem e superação

- Melhora da condição física (força, resistência e flexibilidade)
- Desenvolvimento da concentração
- Controle do estresse e ansiedade
- Autodefesa eficiente
- Aumento da autoestima e confiança

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais especializados em número suficiente para atender à demanda, torna-se necessária a contratação de entidade especializada.



II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando este houver sido elaborado, como forma de evidenciar o alinhamento da demanda ao planejamento geral da Administração Pública.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há Plano de Contratações Anual formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a inexistência formal do PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência ou a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal.

O Município ainda não possui Plano de Contratações Anual formalizado nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura e possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

Assim, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere logicamente nas previsões administrativas anuais e nas atribuições essenciais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Com base no objeto da contratação, no **Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886**, que prevê a execução de aulas de Judô e Jiu-Jitsu pelo período de 12 meses, com atendimento estimado de 100 alunos entre crianças, adolescentes e adultos, bem como a contratação de profissionais especializados e aquisição de quimonos para a execução do projeto esportivo municipal, a presente demanda encontra-se plenamente alinhada às ações de promoção do esporte, inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento humano previstas pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

A contratação, a ser realizada por meio da modalidade de **Credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a oferta de atividades esportivas à população, garantindo o acesso gratuito às modalidades de Judô e Jiu-Jitsu, reconhecidas não apenas como práticas esportivas, mas também como importantes instrumentos de promoção da disciplina, respeito, autocontrole, inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários.

Além disso, a execução do objeto decorre de recursos assegurados por meio do Convênio nº 0562/2025, celebrado junto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, evidenciando a compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário do Município. Dessa forma, mesmo inexistindo Plano de Contratações Anual formalizado, a necessidade da contratação está devidamente justificada, planejada e vinculada às políticas públicas municipais de esporte e lazer, atendendo ao interesse público e às disposições do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a adoção do credenciamento mostra-se adequada por possibilitar a participação de clubes, academias e associações especializadas aptas a ministrar aulas de Judô e Jiu-Jitsu, ampliando a competitividade, a transparência e a eficiência na seleção dos prestadores, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.



III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)1.

a) Habilitação Jurídica: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

- Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal: A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) Regularidade Trabalhista: É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Comprovação de capacidade técnica:

Item Professor de Judô:

- 1) atestado de capacidade técnica do monitor faixa roxa poderá ser atestado pelo faixa preta da intuição.
- 2) atestado de capacidade técnica do instrutor Faixa Preta (Shodan), poderá ser atestado pelo cadastrado no ZEMPO ((plataforma oficial utilizada pela Confederação Brasileira de Judô)

Item professor de Jiu-Jitsu:

- 1) Comprovação de experiência do instrutor na modalidade;

e) Proposta de serviços devidamente detalhada dos serviços a serem prestados.

f) o edital irá prevê outros requisitos da contratação.

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

ITEM	COD. TCE	COD. FORN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação	13 mês	R\$	R\$



			de serviços de ministração de aulas de Judô, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.			
2	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Jiu-Jitsu, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$	R\$

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para a execução do objeto consistente no credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, em conformidade com o Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886.

Durante a análise, foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 01 – Execução direta pelo Município:

Consistiria na contratação de profissionais por vínculo direto com a Administração Pública para ministrar as aulas. Entretanto, essa alternativa demandaria a realização de processo seletivo ou concurso público, além da aquisição de estrutura complementar e da necessidade de gestão direta das atividades, tornando a execução mais burocrática e menos eficiente para atender à demanda específica do projeto.

Alternativa 02 – Contratação de empresa única mediante procedimento licitatório convencional:

Embora juridicamente possível, essa alternativa poderia restringir a participação de potenciais prestadores especializados, limitando a competitividade e reduzindo as oportunidades de ampliação da oferta das modalidades esportivas à população.

Alternativa 03 – Credenciamento de clubes, academias e associações especializadas:

Esta alternativa possibilita a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação previamente estabelecidos pela Administração, garantindo maior abrangência, transparência, isonomia e eficiência na prestação dos serviços. Além disso, permite que o Município disponha de profissionais e estruturas adequadas para a execução das atividades esportivas, atendendo às necessidades do projeto de forma contínua e com qualidade.

Após a avaliação das alternativas disponíveis, verificou-se que o credenciamento representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Tecnicamente, assegura a contratação de prestadores especializados com experiência comprovada nas modalidades de Judô e Jiu-Jitsu, contribuindo para o alcance dos objetivos do projeto, que incluem a promoção do esporte, da disciplina, da inclusão social e da formação cidadã dos participantes.



Sob o aspecto econômico, o credenciamento permite à Administração contratar os serviços conforme a demanda efetiva, observando os valores previamente estabelecidos e compatíveis com os preços praticados no mercado, evitando custos desnecessários e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos oriundos do Convênio nº 0562/2025 e da contrapartida municipal.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da modalidade de credenciamento constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo economicidade, eficiência, ampla participação dos interessados e qualidade na execução das aulas de Judô e Jiu-Jitsu ofertadas aos beneficiários dos projetos esportivos municipais.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE FILIAÇÃO À FEDERAÇÃO DA MODALIDADE

A exigência de que os clubes, academias, associações ou profissionais credenciados possuam filiação ativa à respectiva Federação Estadual da modalidade ou a entidade equivalente oficialmente reconhecida pela respectiva Confederação Brasileira tem por finalidade assegurar a qualidade técnica, a regularidade esportiva e a segurança das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

As modalidades de Judô e Jiu-Jitsu possuem características específicas que exigem conhecimento técnico especializado, observância de regras oficiais, metodologias de ensino adequadas e constante atualização dos profissionais responsáveis pela instrução dos alunos. A filiação à Federação Estadual da modalidade ou a entidade equivalente oficialmente reconhecida pela respectiva Confederação Brasileira constitui importante mecanismo de controle e fiscalização da atividade esportiva, demonstrando que a entidade ou profissional está vinculado ao sistema oficial da modalidade, atendendo aos requisitos técnicos e normativos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela sua regulamentação e desenvolvimento.

Além disso, a referida filiação possibilita a participação dos alunos em eventos, festivais, campeonatos, exames de graduação, cursos de aperfeiçoamento e demais atividades oficiais promovidas pelas entidades de administração do desporto, ampliando as oportunidades de desenvolvimento esportivo, social e educacional dos participantes do projeto.

A exigência também contribui para a segurança dos praticantes, uma vez que as federações e entidades oficialmente reconhecidas estabelecem padrões mínimos de qualificação técnica, formação profissional, regulamentos esportivos, critérios de graduação e procedimentos adequados para a prática segura das modalidades, garantindo maior confiabilidade na execução das atividades.

Considerando que o objeto da contratação visa a prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos municipais, torna-se indispensável que os prestadores credenciados estejam devidamente vinculados ao sistema oficial da modalidade esportiva, assegurando a observância dos princípios técnicos, pedagógicos e disciplinares inerentes às artes marciais.

Dessa forma, a exigência de filiação à Federação Estadual da modalidade ou a entidade equivalente oficialmente reconhecida pela respectiva Confederação Brasileira não possui caráter restritivo ou anticompetitivo, mas constitui medida necessária, razoável e proporcional para assegurar que os serviços sejam executados por entidades ou profissionais devidamente habilitados e vinculados ao sistema oficial da modalidade esportiva, garantindo a qualidade da prestação dos serviços, a segurança dos alunos e o alcance dos objetivos educacionais, sociais e esportivos pretendidos pela Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da competitividade, do interesse público e da busca pela melhor execução contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

ITEM	COD. TCE	COD. FORN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$	R\$
2	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Jiu-Jitsu, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$	R\$

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A vigência será de 13 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 meses.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pelo setor competente da Administração, observando as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para formação de estimativas de preços em contratações públicas.

Para obtenção do valor referencial, foram considerados os seguintes parâmetros:

- consultas ao Banco de Preços utilizado pela Administração Pública;
- análise de contratações similares realizadas por outros municípios, disponíveis nos portais de transparência e no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);
- verificação de valores praticados em projetos esportivos municipais semelhantes, envolvendo a contratação de professores ou academias para ministração de aulas de artes marciais.

A pesquisa levou em consideração os seguintes elementos:

- carga horária média semanal de aulas;
- quantidade estimada de turmas;
- número aproximado de alunos atendidos;
- nível de qualificação técnica exigida para os instrutores;
- natureza contínua do serviço.

Com base nos levantamentos realizados, foi possível estabelecer um valor médio de referência mensal para a execução dos serviços, conforme quadro demonstrado acima.



VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste no credenciamento de clubes, academias, associações esportivas e demais entidades especializadas aptas à prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu, destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, em conformidade com as metas estabelecidas no Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT.

A contratação visa implementar e manter, pelo período previsto no convênio, atividades esportivas permanentes nas modalidades de Judô e Jiu-Jitsu, proporcionando acesso gratuito à prática esportiva, ao desenvolvimento físico, social, educacional e disciplinar dos participantes, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou inseridos nos programas esportivos municipais.

A solução contempla a disponibilização de profissionais devidamente qualificados e habilitados para o ensino das modalidades, observando os princípios técnicos, pedagógicos e de segurança inerentes às artes marciais. Os profissionais deverão possuir experiência compatível com a atividade desenvolvida, bem como atender às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo, quando exigido, a vinculação à Federação Estadual da modalidade ou entidade equivalente oficialmente reconhecida pela respectiva Confederação Brasileira.

As aulas serão ministradas em espaço disponibilizado pelo Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, observando cronograma de execução compatível com as metas físicas previstas no convênio. A estrutura física necessária para a realização das atividades, incluindo local adequado para treinamento, será disponibilizada pela Administração Municipal, cabendo aos credenciados a execução dos serviços especializados de ensino das modalidades.

A solução também contempla o fornecimento de orientação técnica, acompanhamento da evolução dos alunos, planejamento das atividades, elaboração de planos de aula, realização de avaliações periódicas, promoção da disciplina esportiva e incentivo à participação em atividades educacionais, recreativas e esportivas relacionadas às modalidades ofertadas.

Conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 0562/2025, a execução das atividades deverá atender aproximadamente 100 alunos por mês, distribuídos entre as modalidades de Judô e Jiu-Jitsu, durante o período de vigência do projeto, promovendo a inclusão social por meio do esporte e contribuindo para a formação cidadã dos participantes.

A presente solução encontra fundamento nos princípios constitucionais de incentivo ao desporto previstos no art. 217 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, lazer e desenvolvimento social. O Judô e o Jiu-Jitsu são reconhecidos não apenas como modalidades esportivas, mas também como importantes ferramentas de formação humana, capazes de desenvolver valores como respeito, disciplina, autocontrole, responsabilidade, perseverança, ética, cooperação e convivência social.

A opção pelo credenciamento demonstra-se adequada às características da contratação, uma vez que possibilita a participação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, ampliando a competitividade, a transparência, a isonomia e a eficiência na seleção dos prestadores dos serviços. Tal modalidade também permite maior flexibilidade administrativa para atendimento das necessidades do projeto, assegurando a disponibilidade de profissionais capacitados durante toda a execução contratual.



Sob o aspecto econômico, a solução apresenta-se vantajosa por permitir a contratação de prestadores especializados mediante valores previamente definidos e compatíveis com os preços praticados no mercado, garantindo adequada aplicação dos recursos públicos provenientes do Convênio nº 0562/2025 e da contrapartida municipal, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Os resultados esperados com a implementação da solução incluem a ampliação do acesso ao esporte, a redução da ociosidade entre crianças e adolescentes, o fortalecimento das políticas públicas de inclusão social, a promoção da saúde física e mental, o desenvolvimento de habilidades motoras e comportamentais, o incentivo à permanência escolar e a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para a convivência em sociedade.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada pela Administração Pública, sendo técnica, operacional e economicamente viável, adequada aos objetivos do Convênio nº 0562/2025 e compatível com o interesse público que fundamenta a presente contratação, observando os princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação referente ao credenciamento de clubes, academias, associações e demais entidades especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, vinculados ao Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886.

Após análise das características do objeto, verificou-se que os serviços possuem natureza continuada e apresentam elevada integração operacional, pedagógica e administrativa, uma vez que envolvem o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades esportivas desenvolvidas junto aos beneficiários do projeto.

Embora as modalidades de Judô e Jiu-Jitsu possuam particularidades técnicas próprias, ambas integram um único programa esportivo municipal, possuindo objetivos comuns relacionados à promoção do esporte, inclusão social, formação cidadã, desenvolvimento físico e fortalecimento dos valores de disciplina, respeito e autocontrole. Além disso, a execução das atividades ocorrerá sob coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, observando cronograma, metas e resultados previstos no plano de trabalho do convênio.

Considerando a modalidade de credenciamento adotada, verifica-se que o próprio procedimento possibilita a habilitação de múltiplos interessados para a prestação dos serviços, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Dessa forma, ainda que o objeto seja tratado de forma unificada, não há restrição à participação de diversos prestadores, sendo possível o credenciamento de mais de uma entidade ou profissional habilitado, conforme a demanda da Administração e a disponibilidade dos interessados.

Sob o aspecto técnico, o parcelamento excessivo da contratação poderia comprometer a padronização metodológica das atividades, dificultar a gestão contratual, ampliar os custos administrativos de fiscalização e acompanhamento e gerar riscos à continuidade do atendimento aos alunos beneficiários do projeto esportivo.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a execução integrada dos serviços proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 0562/2025, reduzindo custos operacionais, simplificando os procedimentos de fiscalização e garantindo melhor controle da



execução das metas físicas e financeiras previstas no plano de trabalho. Ademais, por se tratar de contratação custeada com recursos provenientes de convênio, faz-se necessária rigorosa observância dos procedimentos de prestação de contas e controle financeiro, exigindo que os documentos fiscais contenham informações específicas para identificação da despesa.

Nesse sentido, os pagamentos decorrentes da execução contratual deverão ser realizados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato, contendo obrigatoriamente o número do Convênio nº 0562/2025, o número do Contrato Administrativo, o número do Processo Administrativo correspondente, a descrição detalhada do objeto contratado, a identificação do período de execução dos serviços e os quantitativos efetivamente executados, quando aplicável. Tais exigências são indispensáveis para assegurar a correta vinculação das despesas aos recursos conveniados, facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle e garantir a adequada prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT.

Além disso, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada, devendo constar expressamente na Nota Fiscal o nome da instituição financeira, número da agência, localidade e número da conta corrente para crédito. A ausência de quaisquer dessas informações poderá ensejar a devolução do documento fiscal para correção ou complementação, suspendendo-se o prazo para pagamento até sua regularização, sem prejuízo para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto em contratações independentes, uma vez que a solução demanda integração, coordenação e acompanhamento contínuo para o alcance dos resultados pretendidos. Ressalta-se, entretanto, que a adoção da modalidade de credenciamento assegura ampla participação dos interessados e permite o atendimento da demanda por um ou mais credenciados, conforme a necessidade da Administração, preservando os princípios da competitividade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das atividades de Judô e Jiu-Jitsu previstas no Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886, promovendo o acesso gratuito à prática esportiva para crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Os resultados pretendidos consistem na ampliação das oportunidades de inclusão social por meio do esporte, no fortalecimento das políticas públicas de incentivo às atividades esportivas, na promoção da saúde física e mental dos participantes, no desenvolvimento de valores como disciplina, respeito, responsabilidade e cidadania, bem como na redução da vulnerabilidade social e da ociosidade entre crianças e adolescentes do município.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção da modalidade de credenciamento permite à Administração Pública contratar prestadores especializados previamente habilitados, observando valores compatíveis com os praticados no mercado e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos provenientes do Convênio nº 0562/2025 e da respectiva contrapartida municipal. Tal modelo reduz custos administrativos relacionados à realização de sucessivos procedimentos licitatórios, além de proporcionar maior flexibilidade para atendimento das demandas efetivamente existentes durante a execução do projeto.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução possibilita a utilização de profissionais especializados e tecnicamente qualificados para ministrar as aulas de Judô e Jiu-Jitsu, garantindo elevado padrão de qualidade na execução das atividades sem a necessidade de ampliação



do quadro permanente de servidores municipais. Dessa forma, o Município passa a contar com mão de obra especializada para o desenvolvimento das ações esportivas previstas no convênio, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços ofertados à população.

Em relação aos recursos materiais, a Administração utilizará a estrutura física já existente e disponível para a realização das atividades, incluindo espaços públicos destinados à prática esportiva, reduzindo a necessidade de investimentos adicionais em instalações. A aquisição dos quimonos e demais materiais previstos no plano de trabalho do convênio será realizada de forma planejada, observando critérios de necessidade, economicidade e eficiência, garantindo o atendimento adequado dos beneficiários do projeto.

No que se refere aos recursos financeiros, a contratação permitirá a execução integral das metas estabelecidas no plano de trabalho conveniado, assegurando a correta aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, bem como da contrapartida financeira municipal. Além disso, a gestão centralizada da contratação e o acompanhamento permanente da execução contratual contribuirão para o controle dos gastos públicos, a transparência na aplicação dos recursos e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Como resultado esperado, estima-se o atendimento contínuo dos beneficiários previstos no projeto esportivo, a ampliação da participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas organizadas, a melhoria dos indicadores de inclusão social e desenvolvimento esportivo do município, bem como o fortalecimento das ações institucionais voltadas à promoção do esporte e da qualidade de vida da população.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta proporciona o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa gestão dos recursos públicos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos estabelecidos no Termo de Convênio nº 0562/2025.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para a adequada execução do objeto e em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, as providências necessárias para garantir a regularidade da contratação e o pleno atendimento das metas estabelecidas no Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886.

Inicialmente, deverá ser realizada a publicação do edital de credenciamento, contendo todas as condições de participação, critérios de habilitação, requisitos técnicos, documentação exigida, forma de execução dos serviços, valores de remuneração, obrigações das partes e demais disposições necessárias à seleção dos interessados, observando os princípios da publicidade, isonomia, transparência e competitividade.

A Administração deverá promover a análise e conferência da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, inclusive quanto à comprovação de qualificação profissional para atuação nas modalidades de Judô e Jiu-Jitsu, bem como, quando exigido, a comprovação de filiação à Federação Estadual da modalidade ou entidade equivalente oficialmente reconhecida pela respectiva Confederação Brasileira.

Também deverão ser designados formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.



Previamente ao início da execução contratual, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura deverá disponibilizar e organizar os espaços físicos destinados à realização das aulas, providenciando as condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e atendimento aos alunos beneficiários do projeto.

Deverá ainda ser elaborado o cronograma preliminar de execução das atividades, contendo a distribuição das turmas, horários, locais de treinamento, quantidade estimada de participantes e demais informações necessárias ao adequado planejamento das aulas, observando as metas físicas estabelecidas no plano de trabalho do convênio.

A Administração também deverá verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como assegurar a correta vinculação dos recursos provenientes do Convênio nº 0562/2025 e da contrapartida municipal às respectivas dotações orçamentárias.

Além disso, deverão ser estabelecidos os procedimentos de acompanhamento, controle, medição e prestação de contas da execução contratual, incluindo os critérios para apresentação de relatórios de atividades, listas de frequência dos alunos, registros fotográficos, comprovação da execução dos serviços e emissão de documentos fiscais contendo as informações exigidas para fins de controle e prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT e demais órgãos de controle.

Por fim, antes da assinatura dos contratos, deverá ser realizada a conferência da manutenção das condições de habilitação dos credenciados, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, garantindo que os futuros contratados permaneçam aptos a contratar com a Administração Pública.

Dessa forma, as providências acima descritas visam assegurar a adequada execução do objeto, a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas no Convênio nº 0562/2025 e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessas providências prévias visa garantir a adequada celebração do contrato, a mitigação de riscos administrativos e a efetiva realização do evento, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público, conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação possui relação direta com as ações previstas no Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886, celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste – MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, cujo objeto contempla a implantação e execução das atividades esportivas de Judô e Jiu-Jitsu destinadas aos beneficiários dos projetos esportivos municipais.

Para o pleno alcance dos objetivos da contratação, identificam-se como contratações correlatas aquelas destinadas ao fornecimento de materiais esportivos, especialmente quimonos infantis, juvenis e adultos, bem como outros equipamentos eventualmente necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do convênio.

Também se considera correlata a disponibilização da infraestrutura física necessária à realização das aulas, compreendendo espaço adequado para treinamento, instalação de tatames, equipamentos de apoio e demais estruturas indispensáveis ao desenvolvimento seguro das modalidades esportivas.

No entanto, a contratação dos serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu possui autonomia funcional e operacional, podendo ser executada independentemente das demais



contratações relacionadas ao projeto, desde que estejam asseguradas as condições mínimas necessárias para o início das atividades.

Quanto às contratações interdependentes, verifica-se que a execução integral das metas estabelecidas no Convênio nº 0562/2025 demanda a adequada articulação entre a contratação dos prestadores dos serviços especializados, a aquisição dos materiais esportivos previstos no plano de trabalho e a disponibilização da estrutura física para a realização das aulas. Tais ações, embora possuam objetos distintos, complementam-se mutuamente para viabilizar a execução completa do projeto esportivo.

Ressalta-se que eventual atraso ou ausência na aquisição dos materiais esportivos ou na disponibilização da infraestrutura adequada poderá impactar parcialmente a execução das atividades planejadas, razão pela qual a Administração deverá promover o adequado planejamento e acompanhamento das contratações vinculadas ao convênio.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas vinculadas à execução do projeto esportivo, especialmente relacionadas à aquisição de quimonos, materiais esportivos e disponibilização da estrutura necessária para as aulas. Contudo, a presente contratação possui objeto específico e individualizado, mantendo autonomia administrativa e contratual, sem prejuízo da necessária integração com as demais ações previstas para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Convênio nº 0562/2025 e nos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de clubes, academias, associações ou entidades especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, vinculados ao Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886.

Em razão da natureza predominantemente intelectual e esportiva dos serviços a serem executados, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, uma vez que as atividades serão desenvolvidas em espaços já existentes e disponibilizados pela Administração Pública, sem necessidade de obras, intervenções físicas relevantes ou utilização de processos produtivos potencialmente poluidores.

Entretanto, durante a execução das atividades poderão ocorrer impactos ambientais indiretos de baixa relevância, relacionados ao consumo de energia elétrica, consumo de água, geração de resíduos sólidos comuns, utilização de materiais esportivos e eventual descarte de embalagens provenientes de equipamentos e uniformes utilizados nas atividades.

Como medidas mitigadoras e de sustentabilidade, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – Utilização racional de energia elétrica, promovendo o desligamento de equipamentos e iluminação quando não estiverem em uso;

II – Uso consciente da água nas dependências utilizadas para a realização das atividades esportivas;

III – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos eventualmente gerados durante a execução das atividades, observando a legislação ambiental vigente e os procedimentos adotados pelo Município;

IV – Redução da utilização de materiais descartáveis sempre que possível, priorizando materiais reutilizáveis e de maior durabilidade;



V – Incentivo à conscientização ambiental dos alunos participantes das atividades esportivas, promovendo práticas de preservação ambiental e cidadania;

VI – Conservação adequada dos quimonos, tatames e demais materiais esportivos, visando aumentar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes;

VII – Observância das normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis durante toda a execução contratual.

Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e plenamente mitigáveis mediante a adoção das boas práticas de sustentabilidade e gestão ambiental acima descritas. Ademais, a execução do projeto esportivo contribui socialmente para a formação cidadã dos participantes, promovendo valores de responsabilidade, respeito ao patrimônio público e conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Dessa forma, entende-se que a contratação é ambientalmente viável, não apresentando riscos ambientais relevantes e estando em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após a realização dos estudos técnicos necessários, da análise das alternativas disponíveis no mercado, da avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução proposta e da verificação de sua compatibilidade com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente adequada e necessária para o atendimento da demanda identificada pela Administração Pública.

A solução proposta, consistente no credenciamento de clubes, academias, associações e demais entidades especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu, revela-se a alternativa mais vantajosa para garantir a execução das ações previstas no Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886, possibilitando a oferta gratuita de atividades esportivas destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos municipais.

A modalidade de credenciamento demonstra-se compatível com a natureza do objeto, permitindo a participação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os estudos realizados evidenciaram que a contratação proporcionará benefícios significativos à população atendida, contribuindo para a inclusão social, o desenvolvimento físico, mental e comportamental dos participantes, o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, a promoção da cidadania e a formação de valores essenciais como disciplina, respeito, responsabilidade, autocontrole e convivência social.

Verificou-se, ainda, que a contratação é tecnicamente viável, financeiramente compatível com os recursos disponibilizados pelo Convênio nº 0562/2025 e pela contrapartida municipal,



operacionalmente executável e alinhada às metas físicas e financeiras estabelecidas no plano de trabalho aprovado pelos órgãos competentes.

Além disso, restou demonstrado que a solução proposta permite o adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, apresenta reduzidos impactos ambientais, possui mecanismos adequados de fiscalização e controle e atende integralmente ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade, conveniência e oportunidade da contratação, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de credenciamento para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu, por se tratar da solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal e alcançar os objetivos previstos no Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Anexos:

PROPOSTA 0562-2025 – CIRCUITOSAL 2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0562/2025 – PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de junho de 2026.

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS
SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
PORTARIA Nº 006/2025